



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 01
— *my*

Ofício nº 287

Lapa, 15 de Maio de 2009.

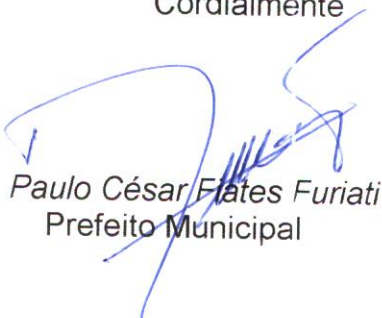
Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 50/2009, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fátas Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 148 / 2009

18/05/2009 - 15:28


Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 02
MAY 2009

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 15 DE MAIO 2009

Súmula: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), para cobrir despesas com aquisição de imóvel destinado à construção de casas populares e dentro da seguinte dotação:

0700- Secretaria de Desenvolvimento Social	
0701- Departamento de Serviço Social	
1648200241-017- Programa de Habitação Urbana	
40000000000- Despesas de Capital	
4490610000-1000- Aquisição de Imóveis.....	R\$ 328.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos o Superávit Financeiro do exercício de 2008, dentro dos recursos livres e no valor de R\$ 328.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Maio de 2009.


Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 03
19/05/09

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 50, DE 15 DE MAIO DE 2009

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei, que visa solicitar autorização desse Legislativo para a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município.

Em data de 01 de abril de 2009, esta Prefeitura declarou de interesse social para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terras situada no lugar denominado Olaria, de propriedade de Augusto Alves Guimarães e João Kossovski. Em data de 15 de Maio de 2009, foi consumada a desapropriação da parte ideal de propriedade do Sr. Augusto Alves Guimarães, através o decreto nº 14.725, de 15.05.09. O referido imóvel destina-se à construção de casas populares.

Como não existem recursos para esse fim no Orçamento Geral do Município, é que propomos a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), valor esse objeto de Laudo de Avaliação do Cartório de Avaliador Judicial da Comarca da Lapa.

Para melhor elucidar o assunto anexamos cópias dos Boletins Oficiais nºs 945 de 30/04/09 e 947, de 15/05/09.

Na certeza de contar com a aprovação Unânime dos Nobres Vereadores, antecipo os agradecimentos e ao ensejo apresento-vos os meus protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Maio de 2009.


Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 050/2009

Autor: Executivo Municipal

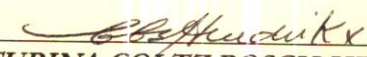
Sumula: Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/05/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 19/05/2009.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 18/05/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 18/05/2009.
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

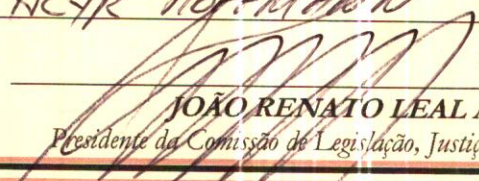
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 19/05/2009

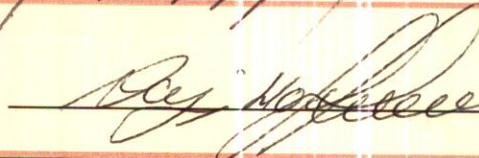
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

Em 19/05/2009


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 19/05/2009


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 050/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/05/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 19/05/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 18/05/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 18/05/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ___/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELO COMISSÃO

Recebi o projeto em 19/05/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 21/05/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 21/05/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 36/2009

Ref. Projeto de Lei nº 050/2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 050, de 15 de maio de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as despesas com aquisição de imóvel destinado à construção de casas populares.

Explica ainda, em sede de justificativa, que em data de 01 de abril de 2009, foi declarada de interesse social para fins de desapropriação uma área de terras situada no lugar denominado Olaria, de propriedade de Augusto Alves Guimarães e João Kossovski. Em 15 de maio de 2009, foi consumada a desapropriação da parte ideal de propriedade do senhor Augusto Alves Guimarães através do Decreto nº 14.725 de 15.05.09.

Por fim, demonstra que não existe a previsão de recursos para este fim no Orçamento Geral do Município.

Quanto à abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o Superávit financeiro do exercício de 2008, dentro dos recursos livres no valor do crédito ora pedido.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 21 de março de 2009.


Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO

JURAMA MUNICIPAL
LAPA - PR
N.º 09
MP

PROJETO N.º. 50/2009

PARECER:

SÚMULA: DISPÕE SOBRE
ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL.

Recebemos o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal, busca referendar o Anteprojeto protocolado sob o n.º448/2009, que visa abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), para cobrir despesas com aquisição de imóvel destinado à construção de casas populares.

A área de terra em questão, está situada no lugar denominado Olaria, de propriedade de Augusto Alves Guimarães, e João Kossovski e em data de 15 de Maio de 2009, foi consumada a desapropiação da

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA - PARANÁ
Fone 41 3622 2536 - Fax 41 3622 1331

SITE: camaralapa.pr.gov.br





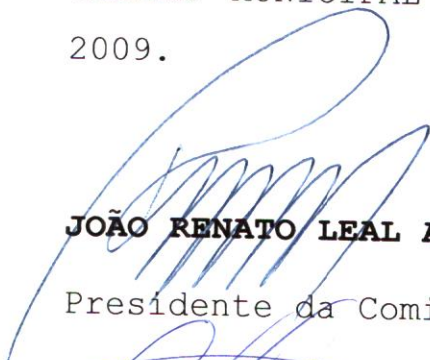
COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 110
MCM

parte ideal de propriedade do Sr. Augusto Alves Guimarães, através do decreto nº 14.725, de 15.05.09.

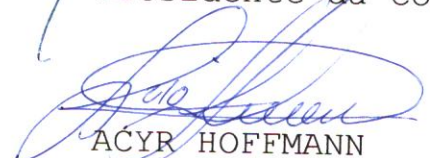
Destarte o fato de que a área foi avaliada por Avaliador Judicial da Comarca da Lapa, que por meio de Laudo de Avaliação estipulou o valor referido, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 20 de maio de 2009.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente da Comissão



ACYR HOFFMANN

Relator



JOSE FRANCISCO HOFFMANN

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

GABARITA MUNICÍPIO
LAPA - PR
PLS. Nº 11
mya

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 50/2009

Esta Comissão em análise ao Projeto de Lei numero 050, de 15 de maio de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), passa a emitir o seguinte parecer.

Na justificativa apresentada, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as despesas com aquisição de imóvel destinado à construção de casas populares.

Explica ainda, que em data de 01 de abril de 2009, foi declarada de interesse social para fins de desapropriação uma área de terras situada no lugar denominado Olaria, de propriedade de Augusto Alves Guimarães e João Kossovski.

Em 15 de maio de 2009, foi consumada a desapropriação da parte ideal de propriedade do senhor Augusto Alves Guimarães através do Decreto nº 14.725 de 15.05.09.

Demonstra também que não existe a previsão de recursos para este fim no Orçamento Geral do Município, razão pela qual propor-se o presente Projeto.

A fim de sanar as dúvidas deste Vereador e buscando a agilidade para aprovação do presente Projeto, este Vereador entrou em contato com o servidor Juca Pazinato, o qual documentou as duvidas surgidas no sentido de fornecer laudo de avaliação do imóvel bem como os Boletins Oficiais que tratam do assunto, não restando, portando, mais questionamentos à respeito dos mesmos.

Sobre o tema, nossa Constituição diz que;

"Art. 167 – São vedados;

(...)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

GERALIA MURTOGA
LAPA - PR
PLS. Nº 12
MPS

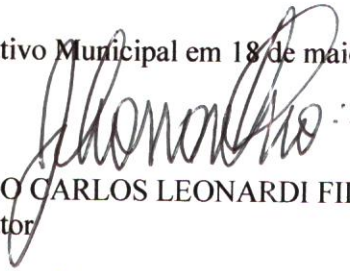
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
*V – a abertura de crédito suplementar ou especial
sem a prévia autorização legislativa e sem a
indicação dos recursos correspondentes”.*

No artigo 2º do Projeto, esta demonstrado que para cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o Supêvit financeiro do exercício de 2008, dentro dos recursos livres no valor do crédito ora pedido.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, visto que indica de onde sairá os recursos a serem utilizados, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 18 de maio de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Membro


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

PROJETO DE LEI Nº 048/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

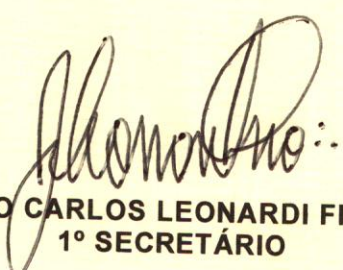
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), para cobrir despesas com aquisição de imóvel destinado à construção de casas populares e dentro da seguinte dotação:

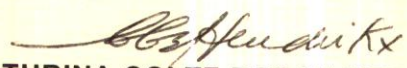
0700 – Secretaria de Desenvolvimento Social
0701 – Departamento de Serviço Social
1648200241-017 – Programa de Habitação Urbana
4000000000 – Despesas de Capital
4490610000-1000 – Aquisição de Imóveis R\$ 328.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos o Superávit Financeiro do exercício de 2008, dentro dos recursos livres e no valor de R\$ 328.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de maio de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2319, DE 22 DE MAIO 2009

Súmula: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), para cobrir despesas com aquisição de imóvel destinado à construção de casas populares e dentro da seguinte dotação:

0700- Secretaria de Desenvolvimento Social	
0701- Departamento de Serviço Social	
1648200241-017- Programa de Habitação Urbana	
4000000000- Despesas de Capital	
4490610000-1000- Aquisição de Imóveis.....	R\$ 328.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos o Superávit Financeiro do exercício de 2008, dentro dos recursos livres e no valor de R\$ 328.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Maio de 2009.


Paulo César Flores Furiati
Prefeito Municipal